

422 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA 4.000,00
Total Suplementação: 55.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000 Fonte: 10000 5.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10000 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Luis Renato Vaz

Código Identificador:41D033D4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, no uso de suas atribuições legais, consoante com o §5º do Art. 19 da Política Nacional de Saneamento, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **17 de Dezembro de 2024** no **CLUBE DAS MÃES** às **9hrs**, sito a rua Dom Pedro II, 736, Jardim Olinda – PR.

Jardim Olinda/PR, 03 de Dezembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Juliano Ortiz da Silva

Código Identificador:EF8CA2FC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE PORTARIA Nº 150/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PARA FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVISÃO DE RECEITAS DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação das despesas com pessoal de forma responsável, transparente e alinhada às normas constitucionais e legais;
- O disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige planejamento e equilíbrio entre receitas e despesas;
- As previsões de revisão geral anual e crescimento vegetativo da folha de pagamentos, nos termos do art. 37, X e XV da Constituição Federal;
- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulado pela Lei Federal nº 14.113/2020, cuja receita é calculada com base no número de alunos matriculados no Censo Escolar (Inep/MEC) e no Valor Anual por Aluno (VAAF);

RESOLVE:

Art. 1º – Metodologia para Fixação das Despesas com Pessoal

I. A fixação das despesas com pessoal será elaborada anualmente com base nos seguintes critérios:

- a) **Revisão Geral Anual:** Apuração do percentual de revisão geral anual aplicado às remunerações dos servidores, conforme índice oficial de reajuste inflacionário reconhecido pelo ente federativo;

b) **Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento:** Consideração dos seguintes fatores:

- Progressões funcionais previstas em lei ou plano de carreira;
- Impactos financeiros de contratações decorrentes de vacâncias ou novos cargos necessários;
- Demais encargos incidentes sobre a folha de pagamentos.

II. A projeção deve considerar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando comprometimento excessivo das receitas correntes líquidas.

Art. 2º – Previsão das Receitas do FUNDEB

I. A metodologia de previsão das receitas do FUNDEB deve observar os seguintes parâmetros:

- Censo Escolar (Inep/MEC):** Basear-se no número de matrículas efetivamente registradas no Censo Escolar do exercício anterior;
- Valor Anual por Aluno (VAAF):** Utilizar o valor divulgado anualmente pelo FNDE como referência para projeções.
- Outros Ajustes e Repasses:** Incluir eventuais ajustes anuais nos repasses determinados pela União e pelo Estado, considerando-se o histórico de arrecadação do FUNDEB no Município.

II. As previsões de receita devem ser integradas ao planejamento financeiro municipal, visando assegurar o pagamento das obrigações legais e a execução dos programas da área de educação.

Art. 3º – Acompanhamento e Monitoramento

I. Fica designada a equipe de planejamento municipal para a elaboração e monitoramento das projeções de despesas com pessoal e receitas do FUNDEB.

II. O acompanhamento será feito trimestralmente, com apresentação de relatórios consolidados à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Jundiá do Sul, 03 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:BEBB8F79

DIRETORIA DE CONTABILIDADE EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 238/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 238 /2024 – De 02/12/2024 à 03/12/2024.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Alexandre Negreiros Alves Lima	Motorista	Ribeirão Claro	02/12/2024	Buscar Poliédrlica. Pedra	R\$ 40,00
Alexandre Negreiros Alves Lima	Motorista	Ribeirão Claro	03/12/2024	Buscar Poliédrlica. Pedra	R\$ 40,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:5665F365

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 149/2024

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

RESOLVE

Conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses aos servidores municipais, Nilson Fernandes, ocupante do cargo efetivo de Operário, do dia 01 de novembro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, referente ao período trabalhado de 01/03/2009 à 01/03/2014; Alcione Aparecida Leite Kozlowiski, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, do dia 13/11/2024 a 10/02/2025, referente ao período trabalhado de 01/02/2019 a 01/02/2024.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 29 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Publicado por:

Kogi Emoto

Código Identificador:600B6045

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

DECRETO Nº 28130, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;

Considerando o P.D. nº 30582, de 22/11/2024, do Departamento de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0073.2424 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Criança e do Adolescente	
1836: 3.3.90.30.00.00.759 – Material de consumo	R\$ 5.000,00
1837: 3.3.90.39.00.00.759 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 33.000,00
1838:4.4.90.52.00.00.00.759 – Equipamentos e material permanente	R\$ 36.000,00
TOTAL.....	R\$ 74.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 759, conta nº 40.324-5	R\$ 74.000,00
TOTAL.....	R\$ 74.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Dezembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:7B66C3C0

GABINETE

DECRETO Nº 28131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;

Considerando o P.D. nº 30896, de 27/11/2024, da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.383,01 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Um Centavo), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.05 Departamento de Transporte	
26.782.0010.2041 Adquirir Materiais	
1285: 3.3.90.30.00.00.504 – Material de consumo	R\$ 55.383,01
TOTAL.....	R\$ 55.383,01

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 504, conta nº 19.662-2	R\$ 55.383,01
TOTAL.....	R\$ 55.383,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de Dezembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:853AC81E

GABINETE

DECRETO Nº 28132, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei nº 4317, de 28 de Novembro de 2024, referente a repactuação das emendas impositivas nº 002/2023 e nº 003/2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei nº 4317, de 28/11/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte	
09.05 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
23.691.0025.2147 Manter o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
1143: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 135.000,00
TOTAL.....	R\$ 135.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 37.367-2	R\$ 135.000,00
TOTAL.....	R\$ 135.000,00